

Caderno de encargos

Aquisição de serviços para análises de águas residuais

Parte I **Do contrato**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, aquisição de serviços para análises físico-químicas, bacteriológicas e outras, relativas à qualidade das águas residuais .

Artigo 2.º **Forma e documentos contratuais**

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º **Duração do contrato**

O contrato para a prestação do serviço tem a duração de **365 dias**, a contar da data da sua celebração.



Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços à entidade adquirente conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos.
 - b) Não alterar as condições de prestação do serviço do serviço.
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do serviço dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **43 464,50€ (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

O fornecimento da prestação de serviço deve englobar o parâmetro e as quantidades densificadas no quadro abaixo:

Parâmetros	Quantidades
pH amostra pontual	637
SST	637
CQO	637
CBO	637
Azoto Total	609
Fósforo Total	609
Azoto Amoniacal	565
Óleos e Gorduras	180
Crómio hexavalente	44
Crómio total	44
Níquel total	44
Cobre total	44
Arsénio total	44
Cádmio total	44
Chumbo total	44
Mercúrio total	44

Zinco	18
Deterg	70
Sulfatos	26
Sulfuretos	26
Sulfitos	123
Cianetos totais	26
Alumínio	26
Ferro total	79
Fenóis	70
Manganês	26
Óleos Minerais	26
E. Coli	26
hidrocarbonetos	70
Cloretos	44
cheiro	44
condutividade	44
cor	44
Temperatura	209
oxigénio dissolvido	209
Aluguer Amostrador/Dia	428
recolha	44
Transporte	88

Artigo 17.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são realizados nas ETAR'S do concelho de Tondela, no prazo definido no artigo 3º.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º



Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 1% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso;

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

Os litígios que porventura ocorram emergentes deste procedimento será dirimido pelo
CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa Avenida Duque de Loulé, n.º 72 A 1050-091
LISBOA – email geral@caad.org.pt

Artigo 23º

Redução do contrato a escrito

O Contrato é reduzido a escrito nos termos do n.º1 do artigo 94 do CCP.

Artigo 24º

Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 25º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução

Artigo 26.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Tondela, junho de 2020

O Presidente da Câmara

José António Gomes de Jesus, Dr.